

CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS NETO

Interpretação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro
Internacional de Crianças

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. André de Carvalho Ramos

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo - SP

2017

CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS NETO

Interpretação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do
Sequestro Internacional de Crianças

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação do Prof. Associado Dr. André de Carvalho Ramos.

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito
São Paulo - SP
2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Campos Neto, Carlos Walter Marinho
Interpretação da Convenção da Haia sobre os
Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças
/ Carlos Walter Marinho Campos Neto ; orientador
Prof. Associado Dr. André de Carvalho Ramos -- São
Paulo, 2017.
186

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Internacional) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito internacional privado. 2. Cooperação
jurídica internacional. 3. Proteção internacional da
criança. 4. Interpretação internacionalista. I.
Carvalho Ramos, Prof. Associado Dr. André de,
orient. II. Título.

Nome: CAMPOS NETO, Carlos Walter Marinho.

Título: Interpretação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

RESUMO

CAMPOS NETO, Carlos Walter Marinho. Interpretação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. 2017. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O presente trabalho tem por objetivo analisar e avaliar a interpretação dada pelos órgãos jurisdicionais brasileiros à Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças. Justifica-se na multiplicação das relações transnacionais de natureza familiar e na importância adquirida pelo tema da proteção dos interesses da criança no âmbito do direito internacional privado. A cooperação jurídica internacional se valoriza como ferramenta aos Estados na busca por uma maior efetividade dos respectivos ordenamentos internos, direcionada à afirmação dos direitos humanos e à realização de justiça material. Importa ter bem definidos os parâmetros disponíveis às autoridades internas na análise dos pleitos cooperacionais, especialmente no caso da cooperação jurídica com base em tratados, cuja formação e aplicação envolve diferentes culturas jurídicas, de modo que sua efetividade depende de um mínimo de sistematicidade em sua interpretação. A Convenção da Haia de 1980 adota o retorno da criança subtraída como regra geral para a resolução dos casos em que uma criança é retirada de seu Estado de residência habitual com a violação de um direito de guarda. O texto convencional incumbe o Estado contratante de encontrar em seu ordenamento as medidas apropriadas para cumprir com as finalidades convencionais, do que decorre a relevância da investigação dos parâmetros existentes para orientar sua aplicação. Parâmetros internacionais para interpretação das obrigações convencionais podem ser obtidos nos documentos preparados pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado para orientar a prática dos Estados contratantes, como seu Relatório Explicativo, os relatórios da Comissão Especial da Conferência e o Guia de Boa Prática; bem como na jurisprudência de tribunais internacionais. Com base na análise desses documentos internacionais, é possível uma avaliação crítica dos fundamentos e critérios utilizados pelas autoridades judiciárias brasileiras na interpretação da Convenção da Haia de 1980. Apesar da notável evolução da jurisprudência nacional, a interpretação dos dispositivos convencionais pelas autoridades internas ainda carece de sistematicidade, sobretudo por abrirem mão dos parâmetros hermenêuticos disponíveis para uma interpretação internacionalista.

Palavras-chave: Direito internacional privado; cooperação jurídica internacional; proteção internacional da criança; interpretação internacionalista.

ABSTRACT

CAMPOS NETO, Carlos Walter Marinho. Interpretation of the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction. 2017. 186 f. Dissertation (Master) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The purpose of this study is to analyze and evaluate the interpretation of the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction by Brazilian courts. This analysis is justified by the growth in the numbers of transnational family relations and of the relevance of the protection of the interests of the child within private international law. International legal cooperation assists States in their search for a greater effectiveness of their respective juridical systems, aiming the affirmation of human rights and the realization of material justice. It is important to have a clear idea of the parameters available to the internal authorities in the judgment of cooperation cases, mainly in cases based on treaties, that involves different legal cultures and whose effectiveness depends on a minimum of systematicity in their interpretation. The 1980 Hague Convention establishes the return of the child as a general rule for the resolution of cases in which a child is removed from his State of habitual residence with the violation of a right of custody. The treaty charges the Contracting State to find in its own law the appropriate measures to comply with the conventional purposes, and therefore it is important to investigate the existing parameters to guide its application. International parameters for the interpretation of the conventional obligations can be found in documents prepared by the Hague Conference on Private International Law to guide the practice of Contracting States, such as the Explanatory Report, the reports of the Special Committee of the Conference and the Guide to Good Practice, as well as the practice of international courts. Based on the analysis of these international documents, it is possible to assess the criteria used by Brazilian judicial authorities in the interpretation of the 1980 Hague Convention. Despite the remarkable evolution of the national jurisprudence, the interpretation of the conventional provisions by domestic authorities still lacks systematicity, especially for setting aside the available hermeneutical parameters for an internationalist interpretation.

Keywords: Private international law; international legal cooperation; international protection of children; internationalist interpretation.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 1. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA CRIANÇA..... | 15 |
| 1.1. EVOLUÇÃO DO MODELO FAMILIAR E A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS..... | 15 |
| 1.2. INTERNACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA..... | 17 |
| 1.3. O IMPACTO DA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO..... | 26 |
| 1.3.1. ASPECTOS GERAIS SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO..... | 26 |
| 1.3.2. CODIFICAÇÃO INTERNACIONAL E A CONFERÊNCIA DA HAIA..... | 42 |
| 2. PARÂMETROS HERMENÊUTICOS..... | 68 |
| 2.1. INCORPORAÇÃO, HIERARQUIA E INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS COOPERACIONAIS..... | 68 |
| 2.2. DOCUMENTOS PUBLICADOS PELA CONFERÊNCIA DA HAIA..... | 76 |
| 2.2.1. RELATÓRIO EXPLICATIVO..... | 76 |
| 2.2.2. RELATÓRIOS DA COMISSÃO ESPECIAL..... | 83 |
| 2.2.3. GUIA DE BOA PRÁTICA..... | 89 |
| 2.2.4. BANCO DE DADOS SOBRE SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS (INTERNATIONAL CHILD ABDUCTION DATABASE – INCADAT)..... | 117 |
| 2.2.5. REDE INTERNACIONAL DE JUÍZES DA CONFERÊNCIA DA HAIA E COMUNICAÇÕES JUDICIAIS DIRETAS..... | 117 |
| 2.3. JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS E A CONVENÇÃO DA HAIA DE 1980..... | 120 |
| 3. INTERPRETAÇÃO PELAS AUTORIDADES JUDICIAIS..... | 125 |
| 3.1. ABERTURA DE PROCESSO JUDICIAL..... | 129 |
| 3.1.1. LEGITIMIDADE ATIVA DA UNIÃO FEDERAL..... | 133 |

| | |
|--|-----|
| 3.1.2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE O RETORNO..... | 137 |
| 3.1.3. ANÁLISE DO MÉRITO DA GUARDA E DA VISITAÇÃO..... | 138 |
| 3.2. ANÁLISE DO PEDIDO DE RETORNO..... | 143 |
| 3.2.1. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA SUBTRAÇÃO..... | 143 |
| 3.2.2. MEDIDAS APROPRIADAS E DE URGÊNCIA..... | 149 |
| 3.2.3. EXCEÇÕES AO RETORNO..... | 153 |
| 3.3. EXECUÇÃO DA ORDEM DE RETORNO..... | 166 |
| CONCLUSÕES..... | 169 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 178 |
| PUBLICAÇÕES DA CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO..... | 187 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar e avaliar a aplicação nacional do mecanismo cooperacional instituído pela Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças (a “Convenção da Haia de 1980”), adotada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado em 25 de outubro de 1980, e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 3.413 de 14 de abril de 2000, especificamente no tocante à interpretação dada pelos órgãos jurisdicionais brasileiros aos dispositivos convencionais. Esse estudo se justifica no contexto do crescimento exponencial no número de relações transnacionais de natureza familiar. O direito internacional privado encontra sua razão de ser na pluralidade de ordenamentos estatais e no aparente conflito que surge quando uma determinada relação jurídica encontra, para regê-la, regras oriundas de mais de um desses ordenamentos. Essas relações, chamadas “plurilocalizadas” ou “multiconectadas”, se multiplicam em um cenário de desenvolvimento tecnológico e de progressivo aumento do fluxo de informações, bens e pessoas. Esse fenômeno, somado à posição de centralidade assumida pelos direitos humanos no ordenamento jurídico internacional, levaram a proteção dos interesses da criança a se consolidar como tema de inquestionável importância para a disciplina do direito internacional privado.

Diante do fortalecimento dos direitos humanos e crescente interesse na realização de justiça material, se mostra cada vez menos adequada a neutralidade característica do direito internacional privado clássico, cujas regras de conexão se limitavam estabelecer um critério de escolha da lei aplicável ao caso concreto, sem se preocupar com o resultado alcançado. O direito internacional privado passou a levar em consideração as consequências práticas da aplicação do direito estrangeiro, assimilando o conteúdo material das leis em conflito para decidir qual proporcionará um resultado mais adequado.

Essa evolução se insere no contexto de transformação da estrutura do direito internacional como um todo, que passa a exigir dos Estados nacionais uma atitude cooperativa para a realização da justiça e afirmação dos direitos humanos. A crescente interdependência verificada entre os Estados pode ser vista como sinal de transformação da própria noção de soberania nacional, que tem suas funções redefinidas na conjuntura contemporânea, voltada à realização de interesses comuns da sociedade internacional.

Ganha valor nesse cenário a cooperação jurídica internacional, forma indireta de aplicação do direito estrangeiro, correspondente aos mecanismos pelos quais os Estados se

auxiliam reciprocamente para a realização da justiça em seus respectivos territórios. Os Estados, buscando a maior efetividade dos respectivos ordenamentos internos no tocante às cada vez mais comuns relações privadas transnacionais, se empenham em celebrar tratados para regular as formas pelas quais a cooperação jurídica pode ser realizada.

A cooperação jurídica internacional, ao dar efeitos nacionais a decisões tomadas com base em direito estrangeiro, naturalmente expõe a ordem interna a elementos oriundos de outras sociedades e culturas jurídicas. A fim de proteger valores fundamentais e inafastáveis do ordenamento jurídico interno, os pedidos de cooperação estão sujeitos à análise de sua mínima compatibilidade com o ordenamento jurídico interno. Todavia, essa análise acaba dando espaço para que a cooperação seja denegada em decorrência de mero chauvinismo, tradicional obstáculo do direito internacional privado.

Por isso, a simples criação de regras sobre cooperação jurídica internacional – seja pela edição de leis internas ou pela celebração de tratados – não basta, sendo importante ter bem definidos os parâmetros utilizados pelas autoridades internas ao interpretá-las e aplicá-las. A investigação desses parâmetros é especialmente relevante no caso da cooperação jurídica com base em tratados, formados a partir da comunhão das vontades de diferentes Estados, possuidores de diferentes culturas jurídicas, e cuja efetividade, por isso, depende de um mínimo de sistematicidade por parte das respectivas autoridades internas na aplicação dos textos convencionais.

A Convenção da Haia de 1980 estabelece a colaboração entre as autoridades administrativas e judiciárias para a resolução de casos transnacionais de transferência ou retenção ilegal de crianças, isto é, quando uma criança é retirada de seu país de residência habitual, ou mantida fora dele, com a violação de um direito de guarda,¹ bem como para organizar os direitos de guarda e visita existentes nos Estados contratantes. Não raro, a subtração se dá com o objetivo de colocar a criança em uma jurisdição em que a discussão sobre o mérito do direito de guarda será mais favorável ao genitor abductor, além do evidente obstáculo à participação do genitor abandonado nessa discussão.

Em nome do melhor interesse da criança, e a fim de combater e desestimular a movimentação ou retenção ilícitas de crianças no plano internacional, a Convenção determina o retorno da criança subtraída para seu Estado de residência habitual, por entender

¹ Neste trabalho, o termo “subtração” é utilizado para se referir tanto à transferência ilegal como à retenção ilegal da criança.

que o juiz daquele país, em conformidade com o princípio do juiz natural, é o mais apto para decidir sobre a situação jurídica material da criança, por estar integrado ao contexto social em que a família estava estabelecida no momento anterior à subtração.

O texto convencional muitas vezes utiliza uma linguagem genérica, incumbindo o Estado contratante de encontrar ou criar em seu próprio ordenamento as medidas apropriadas para cumprir com as finalidades convencionais. Daí decorre a relevância da investigação dos parâmetros existentes para a aplicação e interpretação da Convenção da Haia de 1980, seguida da verificação da forma como o mecanismo convencional é aplicado pelas autoridades judiciais brasileiras.

Este trabalho parte do processo de reconhecimento dos direitos da criança e de sua inserção no desenvolvimento do direito internacional, com o exame dos principais instrumentos internacionais sobre o tema, no contexto da centralidade adquirida pelos direitos humanos e da multiplicação das relações privadas transnacionais. Em seguida, cabe analisar determinados aspectos genéricos do direito internacional privado contemporâneo, a fim de relacionar a disciplina ao processo de internacionalização dos direitos da criança. Ao tratar do desenvolvimento do direito internacional privado e de seus métodos, são abordados o processo de “materialização” de suas normas, a crescente influência dos direitos humanos e a importância adquirida pela cooperação jurídica internacional.

Passa-se para a análise do processo de codificação internacional das normas de direito internacional privado, com enfoque nos tratados voltados à proteção internacional da criança. Especial atenção deve ser dada aos trabalhos da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado e ao tratamento por ela dado ao tema. Cabe então o estudo do texto da Convenção da Haia de 1980, a fim de apresentar o mecanismo de cooperação entre jurisdições estatais por ela instituído.

Em seguida, são investigados os parâmetros hermenêuticos disponíveis para orientar as autoridades internas responsáveis por interpretar e aplicar a Convenção da Haia de 1980, que podem ser encontrados em uma variedade de fontes internacionais. A própria Conferência da Haia de Direito Internacional Privado preparou diversos documentos desde a assinatura da Convenção, a começar pelo seu Relatório Explicativo, contendo comentários detalhados sobre os artigos convencionais. Também devem ser considerados os relatórios periodicamente preparados pela Comissão Especial da Conferência, em que são apresentadas conclusões e recomendações sobre a aplicação prática dos dispositivos convencionais pelos

Estados contratantes. Ainda, importa analisar os capítulos do Guia de Boa Prática preparados pela Secretaria Permanente da Conferência da Haia, em cooperação com os Estados contratantes, referentes a aspectos específicos da aplicação prática dos dispositivos convencionais, além de outros documentos contendo regras de conduta em questões relacionadas à proteção internacional de crianças.

Parâmetros para a interpretação e aplicação da Convenção da Haia de 1980 também podem ser extraídos da jurisprudência comparada e, principalmente, da prática de tribunais internacionais, competentes para conformar a aplicação da cooperação jurídica pelos Estados. Nesse sentido, destaca-se a atuação da Corte Europeia de Direitos Humanos que, cumprindo sua função de conformar a prática dos Estados às disposições da Convenção Europeia de Direitos Humanos, acaba impondo aos Estados contratantes da Convenção da Haia de 1980 uma efetiva aplicação de seus dispositivos. A pesquisa da jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça da União Europeia é facilitada pela base de dados da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado sobre os casos de subtração internacional.²

A análise desses documentos internacionais serve como base para uma avaliação crítica da prática brasileira relacionada à Convenção da Haia de 1980, particularmente da forma como os dispositivos convencionais são interpretados e aplicados na fase de apreciação dos pedidos de retorno, julgados pela Justiça Federal por força do artigo 109, III, da Constituição Federal. Dessa forma, é examinada a jurisprudência dos tribunais superiores e dos tribunais de segunda instância da Justiça Federal, a fim de identificar os fundamentos e critérios utilizados pelos juízes brasileiros. Merecem especial atenção as hipóteses de exceção à ordem de retorno da criança, que dão considerável discricionariedade ao julgador do pedido de retorno.

A interpretação de um tratado de cooperação jurídica internacional no seio do direito internacional – ou seja, uma “interpretação internacionalista” – é fator fundamental para que se evite aquilo que André de Carvalho Ramos denomina “truque de ilusionista”, fazendo surgir os “tratados internacionais nacionais”,³ o que corresponde simplesmente à violação

² O INCADAT (sigla em inglês para “*International Child Abduction Database*”) está disponível em: <http://www.incadat.com/index.cfm>.

³ CARVALHO RAMOS, André de. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 353-356. Também: CARVALHO RAMOS, André de. O Novo Direito Internacional Privado e Conflito de Fontes na Cooperação Jurídica Internacional. Revista da Faculdade de Direito da

disfarçada das obrigações internacionais ali inseridas. Assim, a presente dissertação visa (i) apresentar as inovações proporcionadas pela Convenção da Haia de 1980 no contexto do estágio atual de desenvolvimento do direito internacional privado; (ii) examinar os parâmetros internacionais existentes para orientar a aplicação da Convenção pelos diversos Estados contratantes; e (iii) avaliar a prática brasileira, verificando se o texto convencional recebe no Brasil uma verdadeira interpretação internacionalista.

Universidade de São Paulo, v. 108, p. 621-647, jan./dez. 2013, p. 642; e CARVALHO RAMOS, André de. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o direito internacional e o direito constitucional. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 106/107, p. 497-524, jan./dez. 2011/2012, p. 501 e 511.

CONCLUSÕES

Percebe-se, nas sociedades ocidentais, uma regulação jurídica cada vez menos vinculada ao modelo patriarcal-matrimonial, e mais receptiva à pluralidade de modelos familiares existentes. A criança, por sua vez, abandona a posição de mero objeto do poder parental para ser reconhecida como pessoa em desenvolvimento, sujeito autônomo de direitos. Assim, chega-se ao conceito de criança como sendo uma pessoa que, em razão de sua pouca idade, pertence a um grupo socialmente diferenciado, considerado incapaz de fruir plenamente de seus direitos e, como tal, merecedor de proteção especial pelo ordenamento jurídico. Os direitos da criança, além de garantir e protegê-la, têm por objetivo equalizar progressivamente sua situação jurídica, na medida em que ela se aproxima da condição de adulta. A prioridade almejada pelos direitos da criança se justifica pelas necessidades especiais e específicas decorrentes de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O desenvolvimento da proteção jurídica da criança se deve, principalmente, ao reconhecimento de direitos especificamente voltados à sua proteção em instrumentos produzidos internacionalmente – parte integrante de um processo maior de progressivo reconhecimento dos direitos humanos – especialmente a partir da criação da Organização das Nações Unidas. Com o desenvolvimento tecnológico e a massificação do fluxo internacional de informações, de bens e de pessoas, percebeu-se um crescimento exponencial no número de relações jurídicas internacionalizadas, inclusive as de natureza familiar. Também a proteção jurídica da criança precisou se adaptar diante das novas ameaças que surgiram e ainda surgem nesse cenário. No seio das organizações internacionais, documentos internacionais buscaram uniformizar o tratamento dado ao tema da proteção da criança.

Documentos considerados juridicamente não vinculantes, as Declarações de 1924 e 1959 sobre os direitos das crianças exerceram inegável influência sobre instrumentos posteriores, como os Pactos Internacionais da ONU de 1966, as Convenções regionais de direitos humanos e, principalmente, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989. Em diversas passagens, a Convenção reconhece na cooperação internacional, inclusive pela celebração de tratados, instrumento necessário à promoção de seus objetivos, como em seu artigo 11, pelo qual os Estados contratantes se comprometem a tomar medidas para combater a transferência ilegal de crianças para o exterior, assim como sua retenção ilícita fora de seu país.

O direito internacional privado, buscando solucionar os conflitos decorrentes de relações jurídicas plurilocalizadas, promove a circulação de direitos e obrigações entre os Estados, que aceitam que elementos provenientes de ordenamentos estrangeiros produzam efeitos em seus respectivos sistemas jurídicos. Todavia, o tradicional método conflitual de Savigny, fundado na soberania nacional e interessado em garantir previsibilidade e segurança jurídica às relações privadas, passou a ser criticado a partir do século XX por sua falta de preocupação com o resultado da aplicação de suas regras ao caso concreto, do que decorreu o processo de “materialização” do direito internacional privado, e a consolidação de seu pluralismo de métodos.

Esse processo está intimamente relacionado à centralidade adquirida pelos direitos humanos nos ordenamentos jurídicos estatais e no direito internacional. Encontra-se referência aos direitos humanos em praticamente todos os instrumentos recentes de direito internacional privado, direta ou indiretamente. O pluralismo de métodos, com a recepção de regras materiais e flexíveis para orientar a aplicação do direito estrangeiro, serve para adequar o direito internacional privado à sua nova função de promoção dos direitos humanos.

A superioridade exercida pelos direitos humanos nos ordenamentos jurídicos nacionais exige sua aplicabilidade integral, direta e imediata, inclusive quando da aplicação de regras de direito internacional privado. Contudo, esse critério comumente se mostra insuficiente, já que há sempre uma pluralidade de direitos humanos em jogo, muitas vezes em situação de colisão. Assim, a solução do conflito concreto acaba recaindo sob a discricionariedade do aplicador do direito. Além disso, o conteúdo e a interpretação recebida pelos direitos humanos em cada Estado podem variar enormemente. Disso tudo se conclui que a referência aos direitos humanos na aplicação do direito estrangeiro exige parâmetros hermenêuticos bem definidos, que lhes garantam uma interpretação coerente e harmônica.

Nesse desenvolvimento do direito internacional privado, ganhou força a cooperação jurídica internacional, na medida em que os Estados foram tomando consciência da crescente interdependência entre eles para a realização da justiça e a promoção de direitos em seus respectivos territórios, já que a realização do direito restrita aos sistemas jurídicos estatais não dá conta de solucionar os problemas da vida globalizada. O interesse dos Estados na formulação de regras e instituições de natureza cooperativa denota a substituição do tradicional direito internacional de coexistência, baseado nas relações de reciprocidade e

preocupado exclusivamente em garantir previsibilidade e estabilidade às relações interestatais, pelo direito internacional de cooperação, voltado à realização dos interesses comuns da sociedade internacional.

A cooperação jurídica internacional compreende os mecanismos pelos quais um Estado solicite a realização de atos processuais ou pré-processuais que interessem à sua jurisdição no âmbito do território de outro Estado, por meio das instituições internas deste último. Os tratados representam a principal fonte internacional da cooperação jurídica internacional, sendo o Brasil signatário de inúmeros tratados cooperacionais. A celebração destes tratados representa uma restrição da tradicional “vontade soberana” dos Estados, constituindo, para estes, obrigações jurídicas de direito internacional, que garantem segurança jurídica às atividades desenvolvidas com base nesses instrumentos.

A celebração de tratados de cooperação jurídica internacional compõe o processo de codificação do direito internacional privado, no qual a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado se apresenta como organismo fundamental, enquanto fórum de discussão para os principais problemas relacionados às situações transnacionais, e sede da negociação e preparação de grande parte dos tratados voltados à solução desses problemas. A Conferência da Haia renunciou à ideia de uma unificação geral do direito internacional privado para desenvolver uma abordagem mais pragmática, com a elaboração de tratados voltados a aspectos específicos da disciplina, particularmente questões de cunho processual, como a cooperação jurídica entre os órgãos judiciários e administrativos dos Estados.

A Conferência da Haia foi responsável pelo desenvolvimento de importantes mecanismos para a solução dos problemas encontrados para a efetiva proteção de crianças em situações transnacionais, principalmente após sua institucionalização como organização internacional permanente em 1955. Seu trabalho não se limita à negociação e elaboração das convenções: muitas delas têm sua aplicação prática acompanhada regularmente por Comissões Especiais, que elaboram recomendações com o intuito de uniformizar a interpretação das previsões convencionais e garantir sua eficácia.

Além da evidente carga emocional atrelada aos conflitos familiares, a subtração internacional de crianças adquire complexidade adicional por envolver um conflito de culturas, valores e regras jurídicas. Na grande maioria dos casos, o Estado, unilateralmente, não é capaz de solucionar essas situações. Suas consequências vão muito além da impossibilidade de discussão da situação da criança pelo seu juiz natural, na medida em que

a relação da criança o genitor abandonado passa a estar sujeita também a barreiras geográficas, culturais e até mesmo psicológicas – como nos casos em que a criança é vítima de alienação parental. O responsável pela abdução ou retenção, em geral, o faz com o intuito de criar conexões artificiais de jurisdição internacional, a fim de obter, junto às autoridades do Estado no qual mantém a criança, uma decisão que lhe seja favorável sobre sua guarda, dando aparência de legalidade à situação.

Nos trabalhos preparatórios da Convenção da Haia de 1980, ficou determinado que a jurisdição do Estado em que se encontrava o meio familiar e social habitual da criança é a melhor situada para decidir sobre o mérito de seu direito de guarda, e que, por isso, o principal objetivo do tratado deveria ser o retorno imediato da criança e a consequente restauração do *status quo* anterior ao episódio de transferência ou retenção. O retorno imediato da criança ao seu Estado de residência habitual, portanto, serve para impedir as consequências fáticas e jurídicas decorrentes da subtração, permitindo à criança ter sua situação jurídica determinada pelo juiz mais próximo de suas relações familiares e sociais, e, também, desencorajando novos episódios de transferência ou retenção.

Se, por um lado, cabe à Constituição de cada Estado estabelecer o posicionamento hierárquico das normas de um tratado após sua incorporação ao direito interno, por outro lado, não pode o Estado invocar seu direito interno para justificar o inadimplemento das obrigações internacionalmente assumidas. Por isso, defende-se que os tratados cooperacionais recebam *status* privilegiado em relação à legislação infraconstitucional, com fundamento nos princípios estabelecidos no artigo 4º, inciso IX e parágrafo único, da Constituição Federal, responsáveis por abri-la ao direito internacional.

A Convenção de Viena de 1969 determina que a interpretação de um tratado, seja no plano nacional ou no internacional, deve se dar conforme seu contexto e seu objetivo, sendo admissível o recurso a meios suplementares, como os *travaux préparatoires*. Em relação aos tratados cooperacionais, é problemática a verificação de sua compatibilidade com os direitos fundamentais reconhecidos no ordenamento interno. Embora a legislação não apresenta maiores balizas para orientar as autoridades internas nessa verificação, é imprescindível que os princípios constitucionais de cooperação e integração sejam utilizados como parâmetros para a interpretação de normas cooperacionais.

Em relação à Convenção da Haia de 1980, os documentos publicados pela Conferência da Haia e as decisões proferidas por tribunais internacionais surgem como

possíveis ferramentas para uma interpretação internacionalista de suas normas. A Conferência da Haia publicou em 1982 o histórico de negociação e os documentos preliminares (os chamados “*travaux préparatoires*”) da Convenção, juntamente com o Relatório Explicativo preparado pela Prof.^a Elisa Pérez-Vera. Além disso, são realizadas reuniões regulares de acompanhamento da aplicação da Convenção, após as quais são preparados relatórios contendo conclusões e recomendações. Por fim, cabe destacar ainda a publicação, pela Conferência da Haia, dos capítulos do Guia de Boa Prática, direcionado a aspectos específicos da implementação da Convenção pelos Estados. A Conferência da Haia criou ainda o INCADAT, um banco de dados referente às principais decisões relativas à subtração internacional de crianças, e uma rede internacional de juízes, como canal de comunicação e cooperação entre as autoridades judiciais nacionais.

Já a jurisprudência dos tribunais internacionais pode ser considerada sob a ótica da técnica do “diálogo das cortes”, possibilitando a comparação entre as experiências das autoridades internas dos Estados contratantes e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento da interpretação dada às normas convencionais. Destacam-se em importância os processos de organização regional, em que a proximidade geográfica e/ou cultural facilita a integração jurídica e institucional. O Tribunal de Justiça da União Europeia, a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos são exemplos de órgãos jurisdicionais instituídos no âmbito de sistemas de integração regional, e cuja competência, de alguma forma, alcança a aplicação da Convenção da Haia de 1980 pelos seus Estados contratantes.

No Brasil, a União Federal detém legitimidade e interesse jurídico para ingressar em juízo com vistas ao cumprimento das obrigações convencionais, o que faz representada pela Advocacia-Geral da União, tendo como fundamentos: (i) seu interesse no cumprimento, pelo Estado brasileiro, de suas obrigações internacionais; e (ii) a circunstância de ser a Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão integrante da União e sem personalidade jurídica própria, a Autoridade Central designada para assuntos relacionados à Convenção da Haia de 1980. Não obstante, permanece a legitimidade dos próprios interessados para, diretamente, proporem demanda tendente à determinação do retorno ou à organização do direito de visita.

O mecanismo cooperacional estabelecido pela Convenção da Haia de 1980 é considerado um mecanismo “misto” porque impõe obrigações tanto para a Autoridade Central como para as demais autoridades internas envolvidas, administrativas ou judiciais.

No Brasil, é dos juízes federais a competência para processar e julgar ações de busca e apreensão propostas com base na Convenção da Haia de 1980, com vistas ao retorno da criança subtraída. Como medida concretizadora dos objetivos convencionais, em algumas das regiões em que a Justiça Federal é organizada já foram adotadas resoluções determinando a concentração de competência para o julgamento dessas demandas, em órgãos de primeira e segunda instância.

A Convenção da Haia de 1980 veda a tomada de decisões sobre o mérito da guarda pelas autoridades internas do Estado de refúgio depois que o episódio de subtração já lhes tiver sido informado, manifestação do princípio implícito segundo o qual é das autoridades do Estado de residência habitual a competência para decidir sobre a situação jurídica da criança. Quando uma decisão tiver sido tomada ou for passível de reconhecimento no Estado de refúgio, esta não pode fundamentar por si só a recusa do retorno.

Quando uma mesma situação fática relacionada a um episódio de subtração internacional de crianças é apresentada às Justiças Estadual e Federal – a primeira relativa ao mérito do direito de guarda, a última ao pedido de retorno – a solução mais afeita aos mandamentos convencionais parece ser o reconhecimento do pedido de retorno como questão prejudicial externa à apreciação do mérito dos direitos de guarda. Não há de se falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, já que não há recusa ao direito subjetivo de ação, mas tão somente a suspensão do processo em trâmite no juízo estadual de família até que a ação de busca e apreensão seja apreciada no âmbito federal.

Determinado o retorno da criança, caberá às autoridades do Estado de residência habitual decidir sobre sua situação jurídica; denegado o pleito cooperacional pleito, a questão deve ser remetida à Justiça Estadual, competente para tratar de assuntos relacionados ao direito de família. No processamento do pedido de retorno, em relação aos direitos de guarda e visita, cabe ao juiz federal apenas a tomada de medidas de urgência, conforme o caso concreto.

A comprovação da natureza ilícita da transferência ou retenção decorre de dois fatores: (i) a existência de um direito de guarda atribuído pelo Estado de residência habitual da criança e (ii) o efetivo exercício desse direito no momento da transferência ou retenção. A Convenção da Haia de 1980 pretende proteger a relação jurídica estabelecida pelo direito de guarda, qualquer que seja a forma pela qual esse direito é atribuído ou exercido pelo Estado em questão. O conceito convencional de direito de guarda é autônomo e não se

correlaciona diretamente com os conceitos previstos no direito interno dos Estados contratantes. Da atribuição do direito de guarda decorre uma presunção relativa a respeito de seu exercício efetivo, cabendo a quem conteste esse exercício o ônus da prova.

Reserva apresentada pelo governo brasileiro ao texto convencional determina que os documentos estrangeiros juntados aos autos judiciais sejam acompanhados de tradução juramentada para o português, atendendo ao que dispunha o artigo 137 do antigo Código de Processo Civil. Todavia, o artigo 192, p. ú., do novo Código admite a junção aos autos de documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de tradução para o português tramitada por via diplomática ou pela autoridade central.

A Convenção exige das autoridades internas dos Estados contratantes a utilização dos procedimentos mais céleres disponíveis nos respectivos ordenamentos internos, inclusive pelo reconhecimento de status prioritário à tramitação dos pedidos de retorno e pela adoção de todas as medidas provisórias cabíveis conforme o caso. Por isso, a produção de provas deve ser limitada ao esclarecimento de questões específicas e cruciais do caso concreto. Contudo, o Manual de Aplicação da Justiça Federal recomenda à União que a produção imediata dessa prova já seja requerida em sua peça inicial, a fim de afastar a possibilidade de risco psicológico grave para a criança no retorno e subsidiar o requerimento da tutela antecipada.

Em seus artigos 12, 13 e 20, a Convenção prevê as “exceções ao retorno”, hipóteses em que a autoridade interna responsável por decidir sobre o pedido de retorno fica autorizada a denegá-lo. Por conta de seu caráter excepcional, essas hipóteses devem receber uma interpretação restrita, e sua aplicação é sempre uma discricionariedade, já que não limitam o poder da autoridade de ordenar o retorno.

A hipótese da adaptação da criança ao meio encontrado no Estado de refúgio só é aplicável quando ultrapassado o período de um ano desde a ocorrência da subtração até o ajuizamento do pedido, sendo que, em caso de ocultamento, a contagem desse prazo deve ser suspensa até que a criança seja efetivamente localizada. Sua verificação exige a análise de diversos elementos sociais e psicológicos.

A inexistência de exercício efetivo da guarda no momento do episódio de subtração está relacionada aos cuidados em relação à criança, e deve ser analisada em conexão com a verificação da existência de direito de guarda a ser violado. A Convenção é expressa ao abrigar, em seu conceito de direito de guarda, o direito de decidir sobre o lugar de residência

da criança, ainda que o instituto jurídico reconhecido pela lei interna de um Estado contratante como “guarda” não o faça.

A concordância prévia ou posterior do requerente detentor da guarda com a transferência ou retenção contestada se relaciona com a própria natureza ilícita da transferência ou retenção, e atesta contra a boa-fé do pedido de retorno, transformando-o em um instrumento de negociação. O consentimento pode ser expresso ou tácito, referente a estada permanente ou não, mas deve ser consistente, e exige uma avaliação subjetiva de seu conteúdo, não devendo ser presumido, por exemplo, do mero decurso do tempo.

A exceção ao retorno mais utilizada para a contestação dos pedidos de retorno é a referente ao risco de exposição da criança a perigos de ordem física ou psíquica ou a situação intolerável. O Manual de Aplicação da Justiça Federal, embora recomende à União o requerimento da prova pericial psicológica para verificar a possibilidade de risco grave para a criança no retorno, afirma ser inconsistente e contrário aos objetivos da Convenção que a recusa ou impossibilidade de retorno do genitor abductor junto com a criança seja considerada uma “situação intolerável”.

Em diversas decisões, autoridades judiciais brasileiras admitiram aplicar a exceção referente ao risco psicológico grave ao verificar a adaptação da criança ao novo meio, ainda que essa situação corresponda a uma outra hipótese de exceção ao retorno. Outras vezes, ambas as hipóteses são aplicadas conjuntamente, sem maior consideração a respeito das particularidades que cada uma delas pretende abrigar.

A oposição da criança ao retorno a coloca, quando já houver atingido idade e grau de maturidade suficientes, como intérprete de seu próprio interesse, sendo imprescindível verificar se houve interferência por parte do genitor abductor. A determinação da idade mínima para que essa hipótese seja aplicada é influenciada pelas peculiaridades de cada ordenamento interno, cabendo lembrar que, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando dos procedimentos de adoção, confere notável privilégio ao consentimento do indivíduo maior de doze anos de idade.

Por fim, a hipótese de exceção ao retorno por incompatibilidade com o ordenamento interno do Estado requerido exige um alto grau de afronta aos direitos humanos e às liberdades fundamentais ali reconhecidos, maior do que as cláusulas tradicionais de ordem pública. O posicionamento do dispositivo ao final do capítulo referente ao retorno da criança reforça sua natureza excepcional.

Quando a autoridade interna não for capaz de obter seu cumprimento voluntário pelo responsável pela subtração, torna-se necessária a tomada de medidas coercitivas. A existência de instrumentos rápidos e efetivos para a execução das decisões é aspecto fundamental para a aplicação do mecanismo convencional, já que a demora no retorno pode torná-lo inadequado. É possível que a criança continue sob os cuidados do responsável pela subtração após o retorno, até que seja proferida uma decisão definitiva sobre o direito de guarda. Além disso, não é obrigatório que a criança retorne para seu Estado de residência habitual caso o requerente não mais o habite.

É notável a evolução da jurisprudência nacional relativa aos pedidos de retorno desde a incorporação da Convenção da Haia de 1980, muito graças aos esforços da Autoridade Central e dos juízes de enlace para a educação e o treinamento das autoridades internas, assim como ao desenvolvimento da produção acadêmica e doutrinária. Ainda assim, a interpretação dos dispositivos convencionais pelas autoridades judiciais carece de sistematicidade, sobretudo por abrirem mão dos parâmetros hermenêuticos disponíveis para uma interpretação internacionalista, o que dá espaço para decisões contraditórias e para a denegação dos pedidos de retorno com fundamentos incompatíveis com os reais objetivos convencionais – a proteção do direito da criança à convivência familiar e o combate à subtração internacional de crianças – e com os princípios constitucionais de cooperação e integração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADE, Denise. Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional: Extradução, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos. São Paulo: Saraiva, 2013.

ABBOTT, Kenneth W; SNIDAL, Duncan. "Pathways to international cooperation". In: BENVENISTI, Eyal; HIRSCH, Moshe (orgs). The impact of international law on international cooperation. New York: Cambridge University Press, 2004.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Combate à subtração internacional de crianças: a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Brasília: AGU/PGU, 2011.

ARAÚJO, Nadia de. "A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do estado brasileiro no plano interno e internacional". In: Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: matéria penal. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

_____. Direito Internacional Privado: teoria e prática brasileira. 5 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

_____; MARQUES, Claudia Lima (Orgs.). O novo Direito Internacional: Estudos em homenagem a Erik Jayme. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ARAÚJO, Nadia de; VARGAS, Daniela. Comentário ao RESP 1.239.777: o dilema entre a pronta devolução e a dilação probatória na Convenção da Haia sobre os aspectos cíveis do sequestro internacional de menores. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, v. 28, pp. 111-137, jun. 2012

ARNAUD, André-Jean. O direito entre modernidade e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AUDIT, Bernard. Le droit international privé en quête d'universalité. Recueil des Cours, v. 305, 2003.

BATIFFOL, Henri. Le pluralisme des méthodes en droit international privé. Recueil des Cours, v. 139, p. 75-147, 1973.

_____; LAGARDE, Paul. Droit international privé. 7. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1981.

BEAUMONT, Paul R. The jurisprudence of the European Court of Human Rights and the European Court of Justice on the Hague Convention on international child abduction. *Recueil des Cours*, v. 335, p. 9-103, 2008.

BEAUMONT, Paul R.; MCELEAVY, Peter E. The Hague Convention on international child abduction. Oxford: Oxford University Press, 1999.

BEAUMONT, Paul R. Reflections on the relevance of public international law to private international law treaty making. *Recueil des Cours*, v. 340, pp. 9-61, 2009.

BEAUMONT, P.; TRIMMINGS, K.; WALKER, L.; HOLLIDAY, J. Child abduction - recent jurisprudence of the European Court of Human Rights. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 64, n. 1, p. 39-63, janeiro de 2015.

BITENCOURT, Cezar R. Código Penal Comentado. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BUCHER, Andreas. La dimension sociale du droit international privé. *Recueil des Cours*, v. 341, 2009.

_____. La famille en droit international privé. *Recueil des Cours*, v. 283, p. 9-186, 2000.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O direito internacional em um mundo em transformação: ensaios, 1976-2001. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. International law for humankind: towards a new jus gentium - General Course on Public International Law. v. 1. *Recueil des Cours*, v. 316, 2006.

CARRILLO-SALCEDO, Juan-Antonio. Droit international et souveraineté des états. *Recueil des Cours*, v. 257, p. 35-221, 1996.

CARVALHO RAMOS, André de. Dignidade humana como obstáculo à homologação de sentença estrangeira. *Revista de Processo*, v. 249, pp. 31-58, novembro de 2015.

_____. O Novo Direito Internacional Privado e Conflito de Fontes na Cooperação Jurídica Internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, p. 621-647, jan./dez. 2013.

_____. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o direito internacional e o direito constitucional. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 106/107, p. 497-524, jan./dez. 2011/2012.

_____. Processo internacional de direitos humanos. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____ (Org.). Direito Internacional Privado: Questões controvertidas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015, p. 1-5.

_____; GRAMSTRUP, Erik F. Comentários à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____; MENEZES, Wagner (Org.). Direito internacional privado e a nova cooperação jurídica internacional. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

CASELLA, Paulo Borba. Fundamentos do direito internacional pós-moderno. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Fundamentos e perspectivas do Direito internacional pós-moderno. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 101, p. 433-466, 2006.

_____; ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. do. Manual de direito internacional público. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASSESE, Antonio. International Law. 2 ed. Nova York: Oxford University Press, 2005.

CASSESE, Antonio. Modern constitutions and international law. Recueil des Cours, v. 192, pp. 331-475, 1985.

COMPARATO, Fabio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONSELHO DA EUROPA. Série des traités européens – n° 105. Rapport explicatif de la Convention européenne sur la reconnaissance et l'exécution des décisions en matière de garde des enfants et le rétablissement de la garde des enfants. Luxemburgo, 20 de maio de 1980

CUNHA, Alexandre dos S. Poder familiar e capacidade de exercício de crianças e adolescentes. 2009. 166 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

DELMAS MARTY, M. Por um direito comum. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DOLINGER, Jacob. A evolução da ordem pública no direito internacional privado: tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para o concurso à Cátedra de Direito Internacional Privado. Rio de Janeiro: Gráfica Luna, 1979.

_____. A evolução do direito internacional no século XX. In: MENEZES DIREITO, Carlos Alberto (Org.). Estudos em homenagem ao Prof. Caio Tácito. Rio de Janeiro: Renovar, p. 335-348, 1997.

_____. A ordem pública internacional em seus diversos patamares. Revista dos Tribunais, ano 93, v. 828, outubro de 2004.

_____. Direito Internacional Privado – A criança no Direito Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____; TIBURCIO, Carmen. Direito internacional privado: parte geral e processo internacional. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DUPUY, Pierre-Marie. L'unité de l'ordre juridique international. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2003.

DYER, Adair. International Child Abduction by Parents. Recueil des Cours, v. 168, p. 231-267, 1980.

EUROPEAN PARLIAMENT. Cross-border parental child abduction in the European Union. Luxemburgo: Publications Office, 2015.

EVANS, Malcolm D. (Org.). International Law. 2 ed. Nova York: Oxford University Press, 2006.

FAWCETT, James. The Impact of Article 6(1) of the ECHR on Private International Law. International and Comparative Law Quarterly, v. 56, p. 1-48, 2007.

FIORINI, Aude. The Evolution of European Private International Law. International and Comparative Law Quarterly, v. 57, 2008.

FRENCH, Duncan. Treaty interpretation and the incorporation of extraneous legal rules. International and Comparative Law Quarterly, v. 55, n. 2, pp. 281-314, abril de 2006.

FRIEDMANN, Wolfgang. Mudança da estrutura do direito internacional. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1971.

GAUDEMET-TALLON, Hélène. Le pluralisme en droit international privé: richesses et faiblesses. Recueil des Cours, v. 312, 2005.

GUTZWILLER, M. Le développement historique du droit international privé. Recueil des Cours, v. 29, p. 287-400, 1929.

HÄBERLE, Peter. Estado constitucional cooperativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____; MENDES, Gilmar Ferreira. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição - contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da constituição. Fabris Editor, 1997.

JAYME, Erik. Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne. Recueil des Cours, v. 251, 1995.

_____. Le Droit International Privé du Nouveau Millénaire: la Protection de la Personne Humaine Face à la Globalisation. Recueil des Cours, v. 282, p. 9-40, 2000.

JESSUP, Philip C. Direito transnacional. Trad. Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1965.

KINSCH, Patrick. Private international law topics before the European Court of Human Rights. Yearbook of Private International Law, v. 13, p. 37-49, 2011.

LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais. São Paulo: Manole, 2005.

LALIVE, Pierre. Tendances et méthodes en droit international privé (Cours général). Recueil des Cours, v. 155, 1977.

LAZZARINI, Patrícia D. A proteção da criança pelo exercício da guarda de menores e da visita. 2009. 210 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

LE FUR, Louis. La théorie du droit naturel depuis le XVIIIe siècle et la doctrine moderne. Recueil des Cours, v. 259, 1927.

LYOTARD, Jean-François. La condition postmoderne. Paris: Ed. De Minuit, 1979.

MACHADO, Jonatas E. M. Direito internacional: do paradigma clássico ao 11 de setembro. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MADRUGA, Antenor. O Brasil e a jurisprudência do STF na Idade Média da Cooperação Jurídica Internacional. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 54, p. 291-311, maio-junho de 2005.

MANCINI, Pasquale Stanislao. Direito internacional. Ijuí: Unijuí, 2003.

MARQUES, Cláudia Lima. Ensaio para uma introdução ao direito internacional privado. In: MENEZES DIREITO, Carlos Alberto; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; ALVES PEREIRA, Antônio Celso (Org.). – Estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello. Renovar, 2008.

MEIJERS, E.-M. L'histoire des principes fondamentaux du droit international privé à partir du Moyen Age spécialement dans l'Europe occidentale. Recueil des Cours, v. 49, p. 543-686, 1934.

MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). Anuário: direito e globalização – 1: a soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

MENEZES, Wagner. Ordem Global e transnormatividade. Ijuí: Unijuí, 2005.

_____. Tribunais internacionais: jurisdição e competência. São Paulo: Saraiva, 2013.

MIGUEL FILHO, T. A. Questões constitucionais e legais da Convenção da Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. 2010. 198 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

MILLS, Alex. The Confluence of Public and Private International Law. Cambridge University Press, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Parecer nº 3741 – PGR – RG (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.245), de 27 de dezembro de 2010.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. A proteção da criança no cenário internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. Atribuição da guarda no direito internacional privado. 2008. 212 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

MUIR WATT, H. Aspects économiques du droit international privé. Recueil des Cours, v. 307, 2004.

NEFF, Stephen C. A short history of international law. In: EVANS, Malcolm D. (Org.). International Law. 2 ed. Nova York: Oxford University Press, 2006.

PAMBOUKIS, Charalambos P. Droit international privé holistique: droit uniforme et droit international privé. Recueil de Cours, v. 330, 2007.

PICONE, Paolo. Les méthodes de coordination entre ordres juridiques en droit international privé: cours général de droit international privé. Recueil des Cours, v. 276, 1999.

POCAR, Fausto. La protection de la partie faible en droit international privé. Recueil des Cours, v. 188, p. 343-409, 1984.

RAND, Deirdre C. The Spectrum of Parental Alienation Syndrome (Part I). American Journal of Forensic Psychology, v. 15, n. 3, 1997.

RECHSTEINER, Beat Walter. Direito Internacional Privado: teoria e prática. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RODAS, João Grandino. Direito internacional privado brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

ROSADO, Marilda; ALMEIDA, Bruno. Do conflito aparente de normas no espaço à cinemática jurídica global: conteúdo do Direito Internacional Privado contemporâneo. RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v. 1, n. 20, 2011.

SÁNCHEZ LORENZO, S., Estado democrático, postmodernismo y Derecho internacional privado. Revista de Estudios Jurídicos, v. 10, 2010.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. Private international law - A treatise on the conflict of laws, and the limits of their operation in respect of place and time. Trad. William Guthrie. London: Stevens & Sons, 1869.

_____. Sistema do Direito Romano Atual – Volume VIII. Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2004.

SCELLE, George. Précis de droit des gens. Paris: Recueil Sirey, 1932, v. 1.

SCHERRER, James. L. The United Nations Convention on the Rights of the Child as Policy and Strategy for Social Work Action in Child Welfare in the United States. National Association of Social Workers, p. 11-22, 2012.

SCHULZ, Andrea. The 1980 Hague Child Abduction Convention and the European Convention on Human Rights. *Transnational Law & Contemporary Problems*, v. 12, p. 355-392, 2002.

SCOTTI, Luciana. "Los escenarios del derecho internacional privado actual: globalización, integración y multiculturalidad". In: FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P.; MORENO RODRÍGUEZ, José A. (Orgs.), *Derecho Internacional Privado y Derecho de la Integración – Libro homenaje a Roberto Ruíz Díaz Labrano*. Asunción: CEDEP, 2013.

SHAW, Malcolm. *International law*. 6 ed. Nova York: Cambridge University Press, 2008.

SIFUENTES, Mônica. Sequestro interparental: a experiência brasileira na aplicação da Convenção da Haia de 1980. *Revista da SJRJ*, v. 25, pp. 135-144, 2009.

SIFUENTES, Mônica; CALMON, Guilherme (Coord.). *Manual de aplicação da Convenção da Haia de 1980*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2015.

SILBERMAN, Linda J. Co-operative efforts on behalf of children: the Hague Children's Convention. *Recueil des Cours* v. 323, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SIMMA, Bruno. From bilateralism to community interest in international law. *Recueil des cours*, v. 250, 1994.

SKOLER, Glen. A Psychological Critique of International Child Custody and Abduction Law. *American Bar Association, Family Law Quarterly*, v. 32, n. 3, p. 557-602, 1998.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereignty and power in a networked world order. *Stanford Journal of International Law*, v. 40, p. 283-327, 2004.

STORY, Joseph. Commentaries on the Conflict of Laws and Domestic in regard to Contracts Rights and Especially in regard to Marriages Divorces Wills and Judgments. 5 ed. Boston: Little, Brown and Company, 1857.

STRENGER, Irineu. Direito Internacional Privado: parte geral, direito civil internacional, direito comercial internacional. 6. ed. São Paulo: LTr, 2005.

TIBURCIO, Carmen; CALMON, Guilherme. Sequestro internacional de crianças: comentários à Convenção da Haia de 1980. São Paulo: Atlas, 2014.

VALLADÃO, Haroldo. Direito internacional privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Universitária Freitas Bastos, 1971.

_____. Développement et intégration du droit international privé, notamment dans les rapports de famille. Recueil des Cours, v. 133, p. 413-528, 1971.

VASCONCELLOS, Raphael Carvalho de. Ordem pública no direito internacional privado e a constituição. Revista Ética e Direito, n. 12, v. 2, p. 218-248, julho de 2010.

VISCHER, Frank. General course on private international law. Recueil des Cours, v. 232, p. 9-255, 1992.

VON OVERBECK, A. E. L'application par le juge interne des conventions de droit international privé. Recueil des Cours, v. 132, p. 1-106, 1971.

VON STEIGER, Werner E. La protection des mineurs em droit international privé. Recueil des Cours, v. 112, p. 469-526, 1964.

VRELLIS, S. Conflit ou coordination de valeurs en droit international privé - A la recherche de la justice. Recueil des Cours, v. 328, 2007.

PUBLICAÇÕES DA CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. Overall conclusions of the Special Commission of October 1989 on the operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction held 18-21 January 1993. Secretariado Permanente, 1989.

_____. Report of the second Special Commission to review the operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction held 18-21 January 1993. Secretariado Permanente, 1993.

_____. Report of the third Special Commission to review the operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction (17-21 March 1997). Secretariado Permanente, agosto de 1997.

_____. Conclusions and Recommendations of the Fourth Meeting of the Special Commission to Review the Operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International (22–28 March 2001). Secretariado Permanente, abril de 2001.

_____. Report and conclusions of the Special Commission concerning the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - 27 September - 1 October 2002. Secretariado Permanente, março de 2003.

_____. Report on the fifth meeting of the Special Commission to review the operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction and the practical implementation of the Hague Convention of 19 October 1996 on Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-operation in respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children (30 October - 9 November 2006). Secretariado Permanente, março de 2007.

_____. Special Commission on the practical operation of the 1980 and 1996 Hague Conventions (1-10 June 2011) - Conclusions and Recommendations adopted by the Special Commission. Secretariado Permanente, 2011.

_____. Special Commission on the practical operation of the 1980 and 1996 Hague Conventions (25-31 January 2012) - Conclusions and Recommendations (Part II) adopted by the Special Commission. Secretariado Permanente, 2012.

_____. Guide to Good Practice under the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - Part I - Central Authority Practice. Family Law, 2003.

_____. Guide to Good Practice under the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - Part II - Implementing Measures. Family Law, 2003.

_____. Guide to Good Practice under the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - Part III - Preventive Measures. Family Law, 2005.

_____. Guide to Good Practice under the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - Part IV - Enforcement. Family Law, 2010.

_____. Guide to Good Practice under the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - Mediation. Secretariado Permanente, 2012.

_____. Transfrontier contact concerning children - General principles and a guide to good practice. Family Law, 2008.

_____. Direct Judicial Communications - Emerging Guidance regarding the development of the International Hague Network of Judges and General Principles for Judicial Communications, including commonly accepted safeguards for Direct Judicial Communications in specific cases, within the context of the International Hague Network of Judges. Secretariado Permanente, 2013.

_____. Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction - Country Profile: Brazil. Secretariado Permanente, março de 2011.

_____. Rapport explicatif de Mlle Elisa Pérez-Vera. Secretariado Permanente, 1982.

_____. Introduction of more efficient systems for dealing with international child abduction. Launch of iChild pilot, the Electronic Case Management System for the 1980 International Child Abduction Convention by the Hague Conference and WorldReach. Secretariado Permanente, novembro de 2005.

_____. Report on the iChild pilot and the development of the International Child Abduction Statistical Database, INCASTAT - Technology Systems in support of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction. Secretariado Permanente, outubro de 2006.

_____. International Child Protection - The Judges' Newsletter, v. I, 1999.

_____. Brief summary of the international seminar "Islamic Legal Perspectives on Cross-Border Family Disputes Involving Children" held on 7 april 2014 including keynote presentations. Secretariado Permanente, abril de 2014.